

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM Secretaria Municipal de Educação e Cultura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para realizar serviço semestral de limpeza, desinfecção e análise bacteriológica dos reservatórios de água das Escolas e Centros Infantis Municipais de Parnamirim, e da sede da SEMEC.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o dever do Município de garantir aos cidadãos o direito social à saúde, previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, bem como a competência comum entre os entes federativos de cuidar da saúde e da assistência pública, previsto no art. 23 da Carta Magna;

Tendo em vista a competência dos municípios, prevista no art. 30, inciso VII da CF/88, que aduz:

Art. 30. Compete aos Municípios:

(...) VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Levando-se em conta a necessidade essencialmente contínua de manter a higiene dos reservatórios de água das unidades escolares municipais e da sede da SEMEC, para manter a potabilidade da água destinada aos estudantes e funcionários da rede municipal de ensino de Parnamirim;

Justificamos dessa forma a contratação dos serviços ora solicitados, adotando o Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição do referido objeto, com fundamento no inciso II, art. 15, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso I e II, art. 3º, do decreto 7.892/2013, em razão da dificuldade de precisar o ritmo da execução dos serviços, uma vez que a contratação envolverá diversas mãos de obra em cada unidade escolar no decorrer do período de vigência da ata, e que serão programadas juntamente com os Gestores Escolares para evitar conflitos com o calendário de atividades de cada unidade de ensino. A decisão também levou em conta que não foi possível precisar com exatidão o volume de todos os reservatórios de água das 68 (sessenta e oito) unidades escolares do município, dificultando assim definir o quantitativo solicitado (inciso IV, art. 3º do Decreto 7.892/2013).

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Compete à CONTRATADA:

- 3.1.1 Prestar um serviço de qualidade, dentro do prazo semestral estipulado, garantindo a sua eficácia e a segurança na aplicação, de forma a atingir os objetivos pretendidos sem causar dano à saúde dos funcionários e estudantes das unidades de ensino;
- 3.1.2 Prestar o serviço em consonância com os critérios de qualidade, periodicidade e segurança estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras nº 33 e nº 35, e de acordo com os preveitos estabelecidos pelo presente Termo e seus anexos, com emprego de pessoal, equipamentos e material suficientes para assegurar plena eficácia na execução;

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 - A (1º e 2º Andar) - Santos Reis, Parnamirim/RN-CEP 59.141-010 - Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br -







Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 3.1.3 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá, além de providos do equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos serviços;
- 3.1.3 Emitir certificado de execução do serviço e Ordem de Serviço de higienização dos reservatórios de água após cada lavagem, e encaminhá-los ao Gestor do Contrato;
- 3.1.4 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o material, bem como eventual custo de frete na entrega;
- 3.1.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura SEMEC, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 3.1.6 Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 3.1.7 Efetuar a prestação de serviço de acordo com as condições e prazos propostos no Edital e no Contrato/Ordem de Compra, bem como com a legislação vigente a respeito do tema;
- 3.1.8 O serviço deverá ser prestado dentro do prazo estabelecido e na quantidade solicitada, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 3.1.9 Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da CONTRATADA, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 3.1.10 Caso a **CONTRATADA** se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advinda da omissão.
- 3.2 A **CONTRATADA** será responsável pelos seguintes encargos:
 - a) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as responsabilidades advindas deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do presente instrumento;
 - assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste instrumento, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;
 - responsabilizar-se pelos prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos, durante a execução deste contrato.
- 3.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento correrão por conta da **CONTRATADA**;

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Compete ao CONTRATANTE:







Secretaria Municipal de Educação e Cultura

- 4.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que a contratadada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas estabelecidas, permitindo livre acesso aos funcionários devidamente identificados dentro das dependências da unidade solicitante;
- 4.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 4.1.3- Efetuar o pagamento nas condições e precos pactuados.
- 4.1.4 Rejeitar o material entregue fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

- 5.1 Possuir Licença Sanitária de Funcionamento e Licença Ambiental;
- 5.2 Possuir Alvará de Funcionamento Municipal válido;
- 5.3 Deverá apresentar pelo menos um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu serviço compatível com o objeto do presente Edital;
- 5.4 Possuir Certidão Negativa de Débito Ambiental CNDA, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo SEMUR;
- 5.5 A CONTRATADA deverá ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho, consoante art. 8º da RDC ANVISA nº 52/2009.
- 5.6 Apresentar cópias do PCMSO, PPRA e ASO, com permissão de APTO para trabalho em altura e espaço confinado;

5. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço deverá ser prestado semestralmente em todas as unidades escolares (Centros Infantis e Escolas) do município de Parnamirim, conforme a relação de endereços do anexo II do presente termo, que poderá sofrer alterações durante a vigência da ata no caso de mudança de endereço ou abertura de nova unidade de ensino.

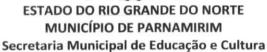
Os serviços deverão ser efetuados conforme cronograma preestabelecido pelo setor competente desta secretaria, de forma a reduzir ou eliminar qualquer prejuízo às atividades escolares da unidade de ensino. O cronograma será repassado à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à realização dos serviços.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO SERVIÇO

- O Serviço será agendado semestralmente, para cada unidade de ensino, e deverá ser realizado observando as seguintes etapas:
 - a) Agendamento: Será programado o dia da limpeza juntamente à escola/CMEI solicitante, seguinto os critérios do item 5 do presente termo;
 - b) Execução: Limpeza e desinfecção do reservatório, o que incluirá o esgotamento total do compartimento; Posteriormente, ocorrerá a limpeza das paredes, tetos e pisos de forma a retirar totalmente qualquer tipo de lodo, detritos, impurezas e outros resíduos acumulados, sem despejar dejetos na própria rede de água potável, e evitando entupimentos ou outros

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 - A (1º e 2º Andar) - Santos Reis, Parnamirim/RN-CEP 59.141-010 - Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br -







danos; Higienização e desinfecção através de produto químico bactericida, a fim de purificar paredes, pisos e tetos, eliminando completamente microorganismos, germes, coliformes, bactérias, etc; Finalmente, será realizado o reechimento com água e a desinfecção final; Após isso, o registro da fonte de abastecimento poderá ser reaberto, e o reservatório deverá estar apto a ser enchido e a água disponível nos pontos de utilização.

ITEM	DESCRITIVO	Quantidade de execuções
1.	Limpeza, desinfecção e análise bacteriológica de reservatório de água com capacidade de 30.000 Litros.	10
2.	Limpeza, desinfecção e análise bacteriológica de reservatório de água com capacidade de 21.000 Litros.	6
3.	Limpeza, desinfecção e análise bacteriológica de reservatório de água com capacidade de 20.000 Litros.	70
4.	Limpeza, desinfecção e análise bacteriológica de reservatório de água com capacidade de 17.000 Litros.	30
5.	Limpeza, desinfecção e análise bacteriológica de reservatório de água com capacidade de 10.000 Litros.	10
6.	Limpeza, desinfecção e análise bacteriológica de reservatório de água com capacidade de 5.000 Litros.	6
7.	Limpeza, desinfecção e análise bacteriológica de reservatório de água com capacidade de 4.000 Litros.	40
8.	Limpeza, desinfecção e análise bacteriológica de reservatório de água com capacidade de 3.000 Litros.	12

Parnamirim, 18 de julho de 2018

Evando Alves de Oliveira 257 Coordenador da Gestão Escolar